



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 32.890/2022

*Nomeia candidatos aprovados em
concurso público.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no concurso público realizado em 19 de novembro de 2017 e homologado em 20 de março de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos do inciso I, do artigo 11, combinado com os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e com base na classificação do concurso público nº 01/2017, realizado pela Prefeitura Municipal, ficam nomeados em caráter efetivo os concursados para os seguintes cargos:

Agente Comunitário de Saúde da Família – ESF Alvorada I, II, III / ESF São Pedro

01 Victor Rangel Gomes dos Santos Rosmaninho

Agente Comunitário de Saúde da Família – ESF João Domingos Netto I e II

01 Júnior César Sanches do Nascimento

Agente de Apoio de Zoonoses

01 Haguilton Antônio da Silva

Agente de Combate às Endemias

01 Karen Staquellini Martines

Cozinheira

01 Érika Nunes da Silva
02 Francisca Maria Nunes
03 Clenilde Aparecida da Silva Santos
04 Eliana de Oliveira Martins Cardoso
05 Márcia Ribeiro Camilo

Dentista

01 Rosana Aparecida Mantovani Orbolato

Médico Geriatra

01 Gabriela GERALDI da Silva Rapchan
02 José Eduardo Soares Pinheiro

Motorista

01 Dante Carreiro Augusto
02 Eder Luiz da Silva
03 Antônio Carlos Marins



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Nutricionista

- 01 Karina Fernandes de Camargo
- 02 Priscila Trindade Caldeira

Professor I

- 01 Silvia Cruz Fernandes
- 02 Luciana Aparecida da Silva Araújo

Professor de Educação Infantil

- 01 Paula Rosane Barbosa
- 02 Bruna Gargaro Gonçalves
- 03 Mariane Fernanda da Silva Cuice
- 04 Luciana Menezes Capetta Batista
- 05 Carolinne dos Santos Lima
- 06 Aline Gonçalves Rodrigues Ovando
- 07 Angela Maria da Silva
- 08 Josiele Alves Ferreira Zandonato
- 09 Juliana Domingos Ferreira Maioli
- 10 Suely Bezerra dos Santos
- 11 Sara Regina dos Santos
- 12 Gisele Aparecida Bernucci da Silva
- 13 Dalete Braga de Sousa Athayde
- 14 Cristiana dos Santos Marcelino
- 15 Fernanda Aparecida Antônio

Art. 2º Os concursados mencionados no artigo anterior terão o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo para o qual foram nomeados, a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 28.541/2017.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 10 de março de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 32.897/2022

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Presidente Prudente, para o biênio 2021/2023.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o artigo 199, da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente, e a Lei Complementar nº 145/2006, que regulamenta o Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Assembleia de Eleição realizada e publicada por Deliberação em 25 de novembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Presidente Prudente, criado pelo artigo 199, da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente, e regulamentado pela Lei Complementar nº 145/2006, fica nomeado da seguinte forma, para o biênio 2021/2023:

I - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS - 16 membros (08 titulares e 08 suplentes):

- a)** organizações religiosas: Luis Paulo Cuissi, titular, e Neusa Lima de Souza, suplente;
- b)** associações de bairros e movimentos sociais/populares: Fábio Ortiz Barbosa e Valdinei Wanderley da Silva, titulares, e Vanessa Munhoz da Silva e Márcia Regina Rodrigues, suplentes;
- c)** entidades e associações de atenção aos enfermos, deficientes e portadores de patologias: Margarete Rocha Gomes, titular, e Elaine de Oliveira Silva Almeida, suplente;
- d)** entidades e associações de atenção à criança, ao jovem, ao idoso e à família: Alex Alves Dourado, titular, e Vivian Valentini Sabino, suplente;



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

- e) entidades sindicais de trabalhadores: Renato Cordeiro de Lima, titular, e Sebastião Aparecido Matias, suplente;
- f) entidades sindicais patronais e clubes de serviços: Wilson José Diniz, titular, e Wadir Olivetti Junior, suplente;
- g) entidades ambientalistas, movimentos organizados de mulheres em saúde, entidades de aposentados e pensionistas: Maria Geni da Silva, titular, e Marinalva Aparecida Ostete Oliveira, suplente;

II - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NA ÁREA DA SAÚDE – 08 membros (04 titulares e 04 suplentes):

- a) titulares: Adriano Messias de Souza, Amarildo Mota, Erasmo Carlos Braulino e Paulo Rogério Índio do Brasil;
- b) suplentes: Nicássia Derré, Sérgio Luiz de Abreu, Alessandra Lopes Braulino e Rosana Leal do Prado;

III - REPRESENTANTES DO GOVERNO E DE PRESTADORES DE SERVIÇO EM SAÚDE – 08 membros (04 titulares e 04 suplentes):

- a) do governo municipal: Claudia Eloisa dos Santos e Dilene Lourenço Monteiro Guedes, titulares, e Carolina Francisca de Faria Marani e Andressa Cristiane Baptista Amaral Mello, suplentes;
- b) dos prestadores sem fins lucrativos: Claudio Dener Monteiro, titular, e Leila Cristina Martins, suplente;
- c) dos prestadores com fins lucrativos: Mário Henrique Machado, titular, e Larissa Sapucaia Ferreira Esteves, suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de novembro de 2021.

Presidente Prudente, 11 de março de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 32.907/2022

*Dispõe sobre nomeação de
suplente para o Conselho Tutelar,
e dá outras providências.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE**, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por lei, e

CONSIDERANDO férias a serem usufruídas por conselheira tutelar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º e no art. 39, § 2º, II da Lei
Municipal nº 8.888/15, que regulamenta o Conselho Tutelar de
Presidente Prudente;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocado o Conselheiro Tutelar suplente, Jeová Ribeiro
Pereira, para substituir a Conselheira Tutelar Ariadne Carla de Almeida
Martins Cortes Real, pelo período de 30 dias, a partir de 22 de março de
2022.

Parágrafo único. O Conselheiro convocado por este Decreto tem o prazo
de 02 (dois) dias úteis para se manifestar sobre a nomeação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 15 de março de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração



Leis



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

LEI COMPLEMENTAR Nº 264/2022

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 250/2020, alterada pela Lei Complementar nº 260/2021, quanto à carga suplementar de trabalho e adicional de gratificação noturna, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido mais um parágrafo, o § 4º, ao artigo 6º da Lei Complementar nº 250, de 22 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Complementar nº 260, de 30 de setembro de 2021, que dispõe sobre a contratação de Professor I, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Especial e Educador Infantil, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil, nos seguintes termos:

“Art. 6º (...)

(...)

§ 4º Os contratados por esta Lei poderão fazer jus à carga suplementar de trabalho, bem ao adicional de gratificação noturna, previstos na Lei Complementar nº 79/1999, percebendo a devida remuneração para tanto.”

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 17 de março de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 10.797/2022

Cria, extingue e altera nomenclatura de cargos efetivos que especifica, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os cargos efetivos que compõem o Quadro Geral de Cargos da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, conforme discriminados no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Ficam criados no Quadro Geral de Cargos da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente os cargos efetivos descritos nesta Lei, além daqueles relacionados no Anexo II.

Art. 3º Ficam criados 06 (seis) cargos de Fiscal de Comércio, de provimento efetivo, Referência R12, da tabela de vencimentos do funcionalismo público municipal, com as seguintes atribuições:

- I -** atender, prestar informações e orientar os contribuintes quanto às atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços e ambulantes, registrando o atendimento;
- II -** tomar as providências quanto ao andamento interno das denúncias recebidas, tomando as providências necessárias;
- III -** realizar o trabalho interno com vistas às fiscalizações de rotina, notificações e autuações;
- IV -** apoiar os trabalhos de educação, informação e orientação do contribuinte e demais interessados quanto à legislação vigente;
- V -** proceder ao levantamento de dados necessários à instrução de expedientes e procedimentos administrativos;
- VI -** orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
- VII -** verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por aqueles que não possuam a documentação exigida;
- VIII -** verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos;
- IX -** exercer as atribuições de fiscalização relativas às atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços, eventos, festas e ambulantes;
- X -** intimar, notificar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores da legislação municipal;
- XI -** executar serviços burocráticos, elaborar relatórios, redigir minutas de pareceres, ofícios, memorandos, despachos e conferir documentos;



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

- XII -** dirigir veículo do município, quando necessário para o desempenho das funções pertinentes ao cargo;
- XIII -** executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério da chefia.

Parágrafo único. Para provimento do cargo, necessário o ensino médio completo e Habilitação na categoria “B”.

Art. 4º Ficam criados 06 (seis) cargos de Analista Jurídico, de provimento efetivo, Referência R16, da tabela de vencimentos do funcionalismo público municipal, com as seguintes atribuições:

- I -** prestar auxílio técnico-jurídico às atividades processuais e extraprocessuais relativas às atribuições dos Procuradores Municipais;
- II -** elaborar minutas de pareceres jurídicos, despachos, petições iniciais, contestações, recursos e outras peças processuais de manifestação próprias do campo funcional dos Procuradores Municipais, fundamentadas em legislação, doutrina e jurisprudência, além de outros trabalhos de natureza jurídica atinente a feitos judiciais ou administrativos da alçada da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos;
- III -** auxiliar no levantamento de legislação, processos e jurisprudências;
- IV -** acompanhar e auxiliar no andamento de prazos, processos, inquéritos e procedimentos administrativos, prestando informações aos Procuradores Municipais, quando solicitado;
- V -** assegurar a exatidão e o fluxo normal de ofícios, certidões, laudos, documentos, atestados, informações, circulares, processos judiciais e outros textos oficiais pertinentes ao campo funcional da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos;
- VI -** preparar a entrada e a saída de dados ou inserir dados em sistemas aplicados de recepção, controle e andamento de procedimentos administrativos e processos judiciais;
- VII -** elaborar ofícios, planilhas, tabelas e gráficos, utilizando-se de diversos “softwares”;
- VIII -** realizar, mediante determinação superior, contato com pessoas e organismos públicos ou privados para atender às necessidades de trabalho;
- IX -** requerer e restituir, sob supervisão e determinação superior, procedimentos e processos administrativos e judiciais;
- X -** requerer informações e cálculos dos órgãos internos da Prefeitura Municipal para instrução de processos e para elaboração de manifestações atreladas ao campo funcional da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos;
- XI -** consultar, analisar e acompanhar publicações e intimações relacionadas às atribuições funcionais da secretaria pelos meios digitais e físicos;
- XII -** executar outras tarefas de mesma natureza ou nível complexidade associadas às suas atribuições e atreladas ao campo funcional da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos.

Parágrafo único. Para provimento do cargo, necessário ensino superior completo em Direito.

Art. 5º É vedado ao Analista Jurídico subscrever, sozinho, manifestações em processos judiciais, pareceres jurídicos ou atos de representação judicial ou extrajudicial do



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Município, sob pena de se configurar falta funcional sua, de quem determinou a prática de tais atos e daqueles que, tendo o dever de impedi-los, omitiram-se.

Parágrafo único. Não se enquadram na vedação do “caput” deste artigo a prática de atos ordinatórios e de mero expediente, assim considerados aqueles de apoio, de impulsionamento e de instrução de procedimentos administrativos, desde que não estejam incluídos no âmbito de atribuição exclusiva da advocacia pública municipal.

Art. 6º Os cargos criados pelo artigo 4º serão lotados na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos e se destinam ao desempenho de suas atribuições exclusivamente no âmbito do campo funcional da Secretaria, cabendo ao Procurador-chefe definir as atividades a serem desempenhadas internamente.

Art. 7º Fica alterada a nomenclatura dos cargos mencionados na Lei nº 10.700/2021, para a forma transcrita no Anexo III.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 17 de março de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 17 de março de 2022

Ano V - Edição Nº 1031-A

Página 11



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO I

CARGOS EXTINTOS	REF.	QTD
Dentista	CP7	6



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 17 de março de 2022

Ano V - Edição Nº 1031-A

Página 12



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO II

CARGOS CRIADOS	REF.	QTD
Contador	CP6	1
Dentista de Saúde da Família	SF5	4
Motorista	R11	5
Professor de Educação Especial – Interlocutor de Libras	D05	1
Técnico Ambiental	R09	1
Técnico Desportivo	R16	5



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

ANEXO III

ATUAL NOMENCLATURA	NOVA NOMENCLATURA
Auxiliar de Enfermagem do PSF	Auxiliar de Enfermagem Saúde da Família
Dentista do PSF	Dentista de Saúde da Família
Enfermeiro do PSF	Enfermeiro de Saúde da Família
Fiscal do Sistema de Inspeção Municipal	Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal
Médico ESF	Médico de Saúde da Família



CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 10.798/2022

Dispõe sobre alterações na Lei nº 7.303/2010, que dispõe sobre a contratação de estagiários para atuarem na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7.303, de 1º de julho de 2010, que dispõe sobre a contratação de estagiários para desempenho de funções junto às Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, alterada pela Lei nº 8.680, de 24 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. O número de estagiários não poderá ultrapassar o total de 400 (quatrocentos).”

Art. 2º O parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 7.303, de 1º de julho de 2010, alterada pela Lei nº 10.067, de 28 de novembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

Parágrafo único. O estagiário receberá mensalmente bolsa-auxílio no valor de até 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente, acrescido de vale-transporte no valor correspondente a 20 dias úteis.”

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 17 de março de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

Assinado por JUDITE
ALMEIDA DE SOUZA
BULHOES
(13821046856)
Data: quinta-feira, 17
de março de 2022
12:20:40

